



Área Funcional dos Concursos
Divisão Jurídica e Recursos Humanos

EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA

COM PROJECTO DO DONO DA OBRA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Reabilitação do Espaço Público da Rua Eng. Adelino Amaro da Costa

Cofinanciado pelo FEDER no modelo de Operacionalização do Acelerador de Investimento Municipal, no âmbito dos Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU)

CP/5/2020

PROCESSO INTERNO Nº 2020/300.10.001/14

Preço Base: 493.483,61 € (sem IVA incluído)

julho 2020

ÍNDICE

SECÇÃO I	4
Disposições gerais	4
Artigo 1º - Objeto do Procedimento	4
Artigo 2º - Entidade publica contratante	4
Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4º - Responsável Pela Direção do Procedimento	5
Artigo 5º - Fornecimento de peças do procedimento	5
Artigo 6º - Concorrentes	5
Artigo 7º - Preço Base e Prazo de Execução	6
Artigo 8º - Critério de Adjudicação e de Desempate	6
Artigo 9º - Preço Anormalmente Baixo	7
SECÇÃO II	7
Propostas	7
Artigo 10º - Apresentação de Propostas	7
Artigo 11º - Agrupamentos	8
Artigo 12º - Impedimentos das entidades a apresentar propostas	8
Artigo 13º- Esclarecimentos e retificações	8
Artigo 14º- Visita ao local dos trabalhos	9
Artigo 15º - Erros e Omissões	9
Artigo 16º - Documentos da Proposta	10
Artigo 17º - Propostas Variantes	13
Artigo 18º - Modo de apresentação das Propostas	13
Artigo 19º - Lista dos concorrentes	14
SECÇÃO III	14
Negociação	14
Artigo 20º - Negociação e Leilão eletrónico	14
SECÇÃO IV	14
Adjudicação	14

Artigo 21º - Consultores e Estudos de apoio à Decisão	14
Artigo 22º - Esclarecimentos sobre a proposta.....	14
Artigo 23º - Audiência prévia	15
Artigo 24º - Escolha do Adjudicatário	15
SECÇÃO V	16
Habilitação	16
Artigo 25º - Documentos de habilitação	16
Artigo 26º - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos	18
SECÇÃO VI	19
Cauções	19
Artigo 27º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações	19
Artigo 28º - Modo de prestação da caução	19
Artigo 29º - Não prestação da caução	20
Artigo 30º - Execução da Caução	20
Artigo 31º - Não Apresentação dos Documentos de Habilitação	21
SECÇÃO VII	21
Contrato	21
Artigo 32º - Aceitação da minuta do contrato	21
Artigo 33º - Reclamações contra a minuta	21
Artigo 34º – Celebração de contrato escrito.....	22
SECÇÃO VIII	22
Disposições finais	22
Artigo 35.º - Adoção do Ajuste Direto em procedimento futuro.....	22
Artigo 36.º - Encargos do Concorrente	23
Artigo 37.º - Identificação do órgão de recurso administrativo	23
Artigo 38.º - Legislação Aplicável	23
Artigo 39.º - Causas de não adjudicação.....	23
Artigo 40.º - Adoção do Ajuste Direto.....	24
ANEXOS	25

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento, elaborado ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, designado para efeitos do presente Programa do Procedimento por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, tem por objeto a realização da empreitada nº 2020/300.10.001/14 - **“Reabilitação do Espaço Público da Rua Eng. Adelino Amaro da Costa”**.

2. O processo do concurso é constituído pelas peças indicadas no respetivo índice geral e encontram-se disponíveis na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, (ver **anexo VII**) de forma livre, completa e gratuita desde a data de envio para publicação do respetivo Anúncio;

Artigo 2º - Entidade publica contratante

A entidade pública contratante é o Município da Lourinhã, com sede na Praça José Máximo da Costa, 2534-500 Lourinhã.

Internet: <http://www.cm-lourinha.pt>

Email: geral@cm-lourinha.pt

Telefax: 261 410 108

Telefone: 261 410 100/120

Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar

1. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a **Câmara Municipal**, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, considerando as competências materiais ao abrigo da alínea f) n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atualizada e em vigor

por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2. A decisão de contratar foi proferida em 2020/07/24.

3. O concurso é conduzido por um Júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão competente acima referido, no qual se impõe a necessidade de juntar declaração de inexistência de conflitos de interesses anexa ao presente processo, a que se refere o n.º 5 do mesmo artigo.

Artigo 4º - Responsável Pela Direção do Procedimento

1. Para os efeitos do artigo 55.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, foi designado pelo órgão competente como Responsável Pela Direção do Procedimento a Técnica Superior da área funcional dos Concursos, **Maria de Lurdes Henriques**, e em sua substituição nas faltas e impedimentos a Assistente Técnica **Teresa Leal**, que tem como função o que a lei lhe atribui, nomeadamente, o garante da imparcialidade, a preparação e instrução do processo na formação de ato ou contrato no qual se impõe a necessidade de juntar declaração anexa ao presente processo de que não se encontra abrangida pela previsão do n.º 3 do artigo 69.º do CPA.

2. O responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão, nos termos do artigo 56.º do CPA.

Artigo 5º - Fornecimento de peças do procedimento

Poderá ser feito download gratuito das peças do procedimento na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, Academia de Informática com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.

Artigo 6º - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º, ressalvado o disposto no artigo 55.º-A, ambos do CCP;

2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato;
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 7º - Preço Base e Prazo de Execução

1. O Valor fixado como parâmetro base do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de **493.483,61 €** (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e dois euros e quarenta cêntimos), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. O preço base conforme estimativa de custo total da obra na qual foi realizada tendo em conta os preços de mercado atuais para a natureza dos trabalhos a realizar.
3. O prazo de execução estabelecido nos termos do n.º 1 do artigo 362.º é de **365 dias**, conforme calendarização e Plano de trabalhos aprovado no Projeto de execução.

Artigo 8º - Critério de Adjudicação e de Desempate

1. A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP: **Avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar**, na medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar, com exceção do preço.
2. Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a entidade adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente.

Critério de desempate - No caso de a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP, constar de mais do que uma proposta, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate, atender-se-á pela ordem indicada, à proposta que apresentar melhor preço:

- 2.1** No capítulo 2 – Arquitetura paisagista;
- 2.2** No capítulo 3 – Rede de Energia e Comunicações;

2.3 No capítulo 5 – Rede abastecimento de água para rede de Incêndios (Hidrantes): Todos do mapa de quantidades.

2.4 Após aplicação do critério de adjudicação, e se verificar a situação de empate entre dois ou mais concorrentes, serão os mesmos notificados, via plataforma eletrónica, para comparecerem na data e hora que lhes venha a ser indicada e na morada identificada no presente convite, para a aplicação do método de sorteio, não sendo, no entanto, obrigatória a sua presença. O sorteio consistirá na identificação dos nomes dos concorrentes, em folhas de formato A5 dobradas em 4 partes iguais e colocadas num saco preto, sendo tirada à sorte apenas uma das folhas por um elemento do júri. A adjudicação será efetuada ao concorrente identificado na folha sorteada. Este sorteio será realizado na presença dos elementos do júri e dos representantes das firmas notificadas e que se queiram fazer representar.

2.5 Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 9º - Preço Anormalmente Baixo

Não definido.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 10º - Apresentação de Propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **23 horas e 59 minutos do 15.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República, contado nos termos do n.º 3, do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, pelos concorrentes ou seus representantes, através da Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>

2. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no número 1 para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados;

3. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, a data limite fixada no n.º 1 deve igualmente ser prorrogada no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele

prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;

4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da Republica, na página da internet indicada no Anuncio de concurso e na plataforma eletrónica utilizada.

Artigo 11º - Agrupamentos

1 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente;

3 – A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;

4 - As empresas que se apresentem a concurso em conjunto, instruirão a sua Proposta com um acordo promessa de se constituírem em caso de adjudicação, em Consórcio Externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, garantindo a responsabilidade solidária dos consorciados, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa (percentual) da cada empresa constituinte (**conforme Anexo IX**)

Artigo 12º - Impedimentos das entidades a apresentar propostas

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações indicadas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

2. Complementarmente ao previsto no número anterior as entidades concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção de Obras Publicas emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI).

Artigo 13º- Esclarecimentos e retificações

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
2. Os pedidos devem ser apresentados por escrito, ao júri, na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, fazendo referência à identificação do presente procedimento;
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos previstos no número seguinte;
4. Os esclarecimentos a que referem os números anteriores, são prestados por escrito, pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas ou até prazo fixado para a apresentação das propostas
5. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
- 6 - Os esclarecimentos e retificações comunicados ao interessado, são simultaneamente disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desses facto;
7. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência;

Artigo 14º- Visita ao local dos trabalhos

Os interessados poderão visitar o local da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas. Para tal, deverão efetuar os respetivos pedidos através da Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sob pena dos mesmos não poderem ser satisfeitos.

Artigo 15º - Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Excetuam-se do disposto no número 1 os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
3. A apresentação da lista referida no número 1 deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados em função da natureza do erro ou omissão, designadamente, memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º ;
5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e juntas às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para consulta e todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serão imediatamente notificados daquele facto;
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas ou até prazo fixado no número 1 do artigo 10º o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;
7. O órgão competente para a decisão de contratar identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;
8. A decisão prevista no número anterior é publicitada na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido serem imediatamente notificados do facto.

Artigo 16º - Documentos da Proposta

1. A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

-
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa;
 - b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidas à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do **Anexo III**;
 - c) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na “Matriz” da plataforma eletrónica;

NOTA: Na formação do preço da sua proposta os candidatos devem ter em conta as seguintes questões:

- Os preços unitários devem ser inseridos na plataforma com arredondamento às duas casas decimais;
- O produto das quantidades pelos preços unitários (subtotais) é automaticamente arredondado pela Plataforma eletrónica às duas casas decimais;
- A soma de todos os subtotais é arredondada às duas casas decimais, automaticamente pela Plataforma eletrónica.
- É este valor que a Plataforma transporta automaticamente para o Formulário Principal, como Valor global da proposta e que não pode ser alterado pelo candidato.

- d) Plano de trabalhos, em conformidade com o disposto no ponto 4.4.4., alíneas a) a d) e pontos 4.4.5 e 4.4.6 do Caderno de Encargos, adotando como unidade de medida temporal o dia de calendário (cfr. **anexo IV**), tendo em conta o Planeamento das Operações de Consignação em anexo ao Caderno de Encargos, o qual deve conter:

- Plano de trabalhos;
- Plano de equipamentos;
- Plano de mão-de-obra e
- Plano de pagamentos.

- e) Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor elaborado conforme modelo constante do **Anexo XI** e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros;

- f) O disposto na alínea anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
- g) Subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses (cfr. **anexo V**);
- h) Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt).

2. Quando tenham sido aceites erros e omissões do caderno de encargos, os concorrentes deverão ainda apresentar na sua proposta (cfr. **anexo VI**):

- a)** Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, nos termos do nº 3 do **artigo 15º**, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
- b)** O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma;

4. Nas propostas em que o espécimen monetário usado for diferente do Euro, o valor da proposta será o que resultar da conversão do espécimen monetário em questão em Euros, na cotação em vigor à data da abertura das propostas, sendo o contrato efetuado em Euros;

5. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA;

6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos;

7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;

8. A declaração referida na alínea a) do n.º1, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser **individualmente assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada**, emitida por uma entidade Certificada pela Autoridade Nacional de Segurança, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e

números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, pelo concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar;

9. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a **declaração referida na alínea a) do número 1**, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente (assinatura digital qualificada) pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

10. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **66 dias** contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário;

11. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 17º - Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código do Contratos Públicos.

Artigo 18º - Modo de apresentação das Propostas

1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;

2. A proposta, elaborada nos termos do artigo 16.º, é apresentada diretamente na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>;

3. Cada documento deve constituir um **ficheiro autónomo**, com o nome dos ficheiros que permita a sua imediata identificação;

4. A colocação de ficheiro na plataforma deverá ser otimizada, devendo para o efeito agrupar-se ficheiros autónomos em ficheiros/pastas comprimidos, devendo a identificação ser fácil e imediata;

5. **No caso dos documentos da proposta serem apresentados através de ficheiros/pastas comprimidos (tipo ZIP ou RAR)**, todos os ficheiros autónomos contidos nessa mesma pasta zipada, deverão estar individualmente assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificada;

6. A lista de preços unitários deverá também ser preenchida obrigatoriamente na plataforma eletrónica **acinGov**.

Artigo 19º - Lista dos concorrentes

No dia imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri, procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.

SECÇÃO III

NEGOCIAÇÃO

Artigo 20º - Negociação e Leilão eletrónico

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação nem de leilão eletrónico.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 21º - Consultores e Estudos de apoio à Decisão

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores internos ou externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

Artigo 22º - Esclarecimentos sobre a proposta

1. O concorrente obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua, os esclarecimentos que o júri considere necessários à avaliação da mesma.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.
3. O júri solicitará aos concorrentes, para que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, nomeadamente a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Todos os esclarecimentos prestados serão publicitados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

Artigo 23º - Audiência prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 146º a 148º do CCP;
2. Elaborado o relatório preliminar o júri envia-o a todos os concorrentes fixando – lhes o prazo de 5 dias para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia;
3. As notificações que ocorrerem em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.
4. A entidade competente para a realização da audiência prévia é o Júri do Procedimento.

Artigo 24º - Escolha do Adjudicatário

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a Câmara Municipal, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri e de acordo com os critérios indicados no artigo 8º do presente Programa de Procedimento, escolhe o Adjudicatário.
2. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas;

3. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

SECÇÃO V

HABILITAÇÃO

Artigo 25º - Documentos de habilitação

1. O Adjudicatário, no prazo de **5 (cinco)** dias a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, através da Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **Anexo II** a este Programa de Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Titularidade do Alvará de Empreiteiro de Obras Publicas ou Certificado de Empreiteiro de Obras Publicas emitido pelo IMPIC, I. P., contendo as seguintes habilitações:
 - i) **as 1.ª, 6.ª, 8.ª, 9.ª, 11.ª subcategoria da 2.ª categoria – Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas;**
 - ii) **as 1.ª 2.ª, 5.ª e 8.ª subcategoria da 4ª Categoria - Instalações elétricas e mecânicas;**
e
 - iii) **1ª, 2.ª, 9.ª e 10.ª subcategorias da 5ª Categoria - Outros trabalhos;**

nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem e todas devem integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida nos art.º 11º e/ou no nº 2 do presente artigo.

- d) Declaração emitida pelo concorrente, sob compromisso de honra, de que cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados de acordo com o **Anexo VIII**.

- e) Para efeitos da outorga do contrato deverá, ainda, indicar os seguintes dados ou reprodução¹: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual; número de identificação do cidadão ou o bilhete de identidade e o número de identificação fiscal; ata ou procuração com poderes para o ato, caso se aplique.
- f) Deve ainda o adjudicatário apresentar no prazo referido no n.º 1 a **equipa técnica** responsável pela orientação da obra, garantindo o cumprimento do estipulado no Caderno de Encargos. Para o efeito deverá o adjudicatário apresentar os respetivos **Currículos e declarações comprovativas das respetivas habilitações profissionais, e Declaração**, indicando o nome do **DIRETOR DE OBRA**, a sua **qualificação técnica** e ainda **se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico**, (cfr. modelo constante do **anexo X** ao presente programa) devendo esta informação ser acompanhada por:
- iv) Termo de responsabilidade subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra (cfr. modelo constante do anexo X);
- v) Comprovativo da Contratação de seguro de responsabilidade civil válido, relativo à direção da obra.

2. Para efeito de **verificação das habilitações referidas na alínea c) do número anterior**, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve apresentar os Alvarás ou Certificados dos subempreiteiros de Obras Públicas possuidores das autorizações respetivas, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes, não podendo, o empreiteiro, subempreitar mais de 75% do valor da obra que lhe for adjudicada.

3. O adjudicatário ou um subcontratado referido no número anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Estado Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do Alvará ou Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas referidos na alínea c) do n.º 1, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documento, uma declaração emitida pelo o IMPIC, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um

¹se optar pela reprodução, o envio das cópias dos documento de identificação, pressupõe a autorização expressa do (s) visado (s), terão de ser assinadas e datadas nas cópias, referindo o fim a que as mesmas se destinam, Portaria n.º 287/2017, que concretiza alterações à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro)

certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

4. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa;

5. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada;

6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

7. Pode ainda ser solicitada ao adjudicatário, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a apresentação de quaisquer documentos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar e que constam do presente programa de concurso, que devem ser apresentados no prazo fixado no nº 1.

8. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

9. Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

Artigo 26º - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros;

2. O documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior deve ser apresentado pela empresa de construção responsável pela obra contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar;

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção, devem ser titulares de Alvarás ou Certificados de Empreiteiros de Obras Públicas emitido pelo IMPIC, I. P.

4. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no nº 3 do artigo anterior.

SECÇÃO VI

CAUÇÕES

Artigo 27º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Ao adjudicatário será exigida a prestação de uma caução no valor de **4%** do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração;
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução;
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo especificar o fim a que se destina
4. Quando o preço total da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo o valor de caução a prestar é **10%** do valor contratual;
5. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 dias** a contar da notificação de adjudicação;
6. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contactuais pelo adjudicatário.

Artigo 28º - Modo de prestação da caução

1. A caução pode ser prestada **por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado**, ou mediante garantia bancária ou seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário;
2. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em instituição de crédito, à ordem do Município da Lourinhã, devendo ser especificado o fim a que se destina, mediante guia preenchida pelo adjudicatário em conformidade com o modelo indicado no **Anexo A** do presente Programa de Procedimento;
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média;
4. A caução pode ser prestada **por garantia bancária, com termo de autenticação exarado por notário ou por outras entidades ou profissionais com competência para tal.**, elaborado em conformidade com o modelo indicado no **Anexo A** ao presente Programa de Procedimento, pelo qual um

estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento, à primeira solicitação, de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações;

5. A caução pode ser prestada **por seguro-caução**, devendo o adjudicatário apresentar apólice **com termo de autenticação exarado por notário ou por outras entidades ou profissionais com competência para tal.**, elaborada em conformidade com o modelo indicado no **Anexo A** ao presente Programa de Procedimento, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato, à primeira solicitação, quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações;

6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

Artigo 29º - Não prestação da caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida;

2. No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 30º - Execução da Caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei;

2. Resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contando que haja motivo;

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito;
4. A caução a que se referem os números anteriores, é libertada nos termos do art.º 295º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 31º - Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos dos artigos anteriores;
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;
3. No caso de caducidade da adjudicação, a Câmara Municipal deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VII

CONTRATO

Artigo 32º - Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram -se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 33º - Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos,

2. No prazo de **10 dias** a contar da receção da reclamação, a Câmara Municipal notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário, não fazem parte integrante do contrato;
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 34º – Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de **30 dias** a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
 - c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário o seguinte:
 - a) No caso da assinatura do contrato seja realizada eletronicamente na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, o prazo não poderá em caso algum ser inferior a cinco dias para a outorga do contrato.
 - b) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;

SECÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º - Adoção do Ajuste Direto em procedimento futuro

1. A entidade adjudicante reserva-se no direito de, em procedimento futuro, poder vir a adotar o procedimento de ajuste direto, quando:

a) Se trate de novas obras que consistam na repetição de obras similares objeto de contrato anteriormente celebrado pela mesma entidade adjudicante, desde que, de forma cumulativa:

- i) O contrato seja celebrado com a entidade com a qual foi celebrado o contrato inicial;
- ii) Essas obras estejam em conformidade com um projeto base comum;
- iii) Aquele contrato tenha sido celebrado, há menos de três anos, na sequência de concurso público, de concurso limitado por prévia qualificação, de procedimento de negociação, de diálogo concorrencial ou de parceria para a inovação;
- iv) O anúncio do procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, no caso de o somatório do valor estimado do contrato relativo ao ajuste direto e do preço contratual relativo ao contrato inicial ser igual ou superior ao limiar estabelecido na alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º; e
- v) A possibilidade de adoção do procedimento de ajuste direto tenha sido indicada no anúncio ou no programa do procedimento;

Artigo 36.º - Encargos do Concorrente

- 1 - São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução;
- 2 - São ainda da responsabilidade do concorrente as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, que inclui as decorrentes do Visto do Tribunal de Contas caso se aplique.

Artigo 37.º - Identificação do órgão de recurso administrativo

- 1. O órgão de recurso administrativo das deliberações do júri é a entidade que proferiu a decisão de contratar, indicada no artigo 3.º do presente Programa de Procedimento.
- 2. O prazo para interposição do recurso é de 5 dias úteis, nos termos dos artigos 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 38.º - Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 39.º - Causas de não adjudicação

Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do art.º 79º do CCP.

Artigo 40.º - Adoção do Ajuste Direto

1. Nos termos do artigo 24º do CCP e no caso previsto no artigo anterior pode-se adotar o ajuste direto ou consulta prévia quando:

- a) No presente concurso público, nenhum concorrente haja apresentado proposta, e desde que o presente caderno de encargos não seja substancialmente alterado;
- b) No presente concurso público, todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas, e desde que o presente caderno de encargos não seja substancialmente alterado;

2. Deve adotar-se o procedimento de consulta prévia sempre que o recurso a mais de uma entidade seja possível e compatível com o fundamento invocado para a adoção desse procedimento.

Este Programa de Procedimento é acompanhado do Caderno de Encargos

ANEXOS

Anexo I:

- Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro]

Anexo II:

- Modelo de Declaração (a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º)

Anexo III:

- Modelo de Apresentação de Proposta

Anexo IV:

- Programa de trabalhos

Anexo V:

- Modelo de Declaração de Ausência de Conflitos de Interesses

Anexo VI:

- Modelo de apresentação das listas de erros e omissões

Anexo VII:

- Disponibilização e acesso ao procedimento

Anexo VIII:

- Declaração relativamente a trabalhadores imigrantes contratados

Anexo IX:

- Acordo-Promessa de Constituição de Associação

Anexo X:

- Modelos referentes ao Diretor de Obra

Anexos XI e XI a)I:

- Modelos referentes às habilitações contidas nos alvarás e Declarações de compromisso de Terceiros

Anexo A:

- A1 Modelo de garantia bancária / A2 Modelo de seguro caução /A3 Modelo de guia de depósito